



INSTITUTO NACIONAL DE ESTATÍSTICA  
STATISTICS PORTUGAL

DGEEC

DIREÇÃO-GERAL DE ESTATÍSTICAS DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

*Handwritten signature*

Miguel Miranda Relvas

Ministro Adjunto e dos Assuntos Parlamentares

25.9.

Sistema Estatístico Nacional

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

12.9.12

O Ministro da Educação e Ciência  
Nuno Crato

Delegação de Competências do Instituto Nacional de Estatística - INE, IP

na

Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência do Ministério da  
Educação e Ciência – DGEEC

## PROTOCOLO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Considerando que:

A Lei n.º 22/2008, de 13 de maio, definiu as bases gerais, as linhas orientadoras e os princípios por que se rege o Sistema Estatístico Nacional (SEN) em todas as suas vertentes, nomeadamente na respeitante à delegação de competências do Instituto Nacional de Estatística (INE), I.P. noutras entidades;

A Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência (DGEEC), – de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 125/2011, art.º 15.º, de 29 de dezembro, tem por missão *“garantir a produção e análise estatística da educação e ciência, apoiando tecnicamente a formulação de políticas e o planeamento estratégico e operacional, criar e assegurar o bom funcionamento do sistema integrado de informação do Ministério da Educação e Ciência (MEC), observar e avaliar globalmente os resultados obtidos pelos sistemas educativo e científico e tecnológico, em articulação com os demais serviços do MEC”*;

Compete ao Conselho Superior de Estatística (CSE) nos termos do Artigo 13.º, alínea i), da Lei n.º 22/2008, de 13 de maio *“Pronunciar-se sobre as propostas de delegação de competências do INE, IP noutras entidades para a produção e difusão de estatísticas oficiais, para efeitos do previsto no artigo 24.º”*;

O CSE apreciou favoravelmente (Deliberação 5.ª|2008) o documento contendo os princípios e procedimentos da delegação de competências do INE noutras entidades;

O CSE se pronunciou favoravelmente sobre a delegação de competências do INE na DGEEC para as atividades estatísticas de produção e difusão caracterizadas em anexo, o qual faz parte integrante do presente protocolo.

Considerando ainda que:



O Conselho Diretivo do INE, IP, pode decidir sobre a entidade em que delega as competências necessárias para a produção e difusão de estatísticas oficiais;

O exercício das competências delegadas para a produção e difusão de estatísticas oficiais é efetuado sob a exclusiva orientação técnica do INE, IP, que o acompanha regularmente, assegurando assim a supervisão e coordenação técnico-científica do SEN, sem prejuízo das competências próprias do CSE para orientar e coordenar o SEN;

As entidades delegadas ficam sujeitas ao cumprimento, na parte relevante, da Lei n.º 22/2008, de 13 de maio, do Decreto-Lei n.º 166/2007, de 3 de maio, assim como das normas estabelecidas na legislação comunitária, adotam o Código de Conduta para as Estatísticas Europeias e o Regulamento de Aplicação do Princípio do Segredo Estatístico do INE;

O INE detém a faculdade de promover junto das entidades delegadas, diretamente ou através de entidades externas, as ações de acompanhamento e as auditorias estatísticas que considerar necessárias para garantir a conformidade da produção e difusão das estatísticas oficiais, da sua responsabilidade, com o estabelecido na Lei do SEN, no Código de Conduta para as Estatísticas Europeias e noutra legislação relevante;

A delegação de competências cessará caso ocorram situações de incumprimento ou de manifesta dificuldade de cumprimento dos preceitos estabelecidos para a produção e difusão de estatísticas oficiais.

Ao abrigo do disposto no artigo 24.º da Lei n.º 22/2008, de 13 de maio, entre o Conselho Diretivo do INE, IP, representado pela Presidente do Conselho Diretivo, Alda de Caetano Carvalho e a DGEEC, representada pela Diretora-Geral, Luísa da Conceição Canto e Castro de Loura, é celebrado o presente protocolo pelo qual são delegadas as competências do INE para a produção e a difusão de estatísticas oficiais da educação, formação e aprendizagem, da ciência e tecnologia e da sociedade da informação, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:



## **Cláusula 1.ª**

### **Enquadramento legal e institucional**

A Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência (DGEEC) obriga-se ao cumprimento dos dispositivos legais e regulamentares do Sistema Estatístico Nacional, nomeadamente da Lei n.º 22/2008, de 13 de maio, do Decreto-lei n.º 166/2007, de 3 de maio, da legislação comunitária relevante, do Código de Conduta para as Estatísticas Europeias, das deliberações do Conselho Superior de Estatística e da Carta da Confidencialidade relativa ao respeito do Segredo Estatístico do INE, bem como a observar os demais padrões e boas práticas definidas a nível nacional e internacional para a produção e difusão de estatísticas.

## **Cláusula 2.ª**

### **Objeto**

1. No quadro da Lei do SEN, o presente Protocolo visa delegar na DGEEC, representada pela Diretora-Geral, enquanto órgão dirigente máximo da DGEEC, a competência para a produção e a difusão das estatísticas oficiais da responsabilidade do INE nas áreas da educação, formação e aprendizagem, da ciência e tecnologia e da sociedade da informação resultantes das atividades estatísticas constantes do anexo "Atividades Estatísticas Delegadas", o qual é parte integrante deste protocolo.
2. As atividades estatísticas delegadas serão regularmente atualizadas no âmbito do Plano de Atividades Anual do INE e das Entidades com delegação de competências a submeter a parecer do Conselho Superior de Estatística.

## **Cláusula 3.ª**

### **Obrigações do INE**

O INE, no exercício das suas competências de coordenação e supervisão técnico-científica e metodológica das estatísticas oficiais produzidas pelas entidades com delegação de competências, deve:

*No domínio da **Produção Estatística***

- a) Apoiar a conceção e desenvolvimento das operações estatísticas delegadas;
- b) Apreciar as propostas de Documento Metodológico apresentadas pela DGEEC nos termos da alínea d) da cláusula 4.ª do presente protocolo, podendo introduzir as alterações que considere justificadas, após análise conjunta com aquela Direção-Geral;
- c) Disponibilizar, nos termos da legislação em vigor, amostras extraídas dos ficheiros de unidades estatísticas sob sua gestão, assim como os seus ficheiros de unidades estatísticas e bases de dados estatísticos individuais de produção que se mostrem de interesse para a realização das operações delegadas;
- d) Promover e apoiar o desenvolvimento e disponibilização de meta-informação, designadamente no Portal das Estatísticas Oficiais associada às operações realizadas pela DGEEC;
- e) Proceder à certificação técnica das operações estatísticas delegadas constantes do anexo a este Protocolo, assim como de outras que venham no futuro a constar de atualizações do mesmo;

*No domínio da **Difusão Estatística***

- f) Apoiar a análise e difusão dos resultados das operações estatísticas delegadas;
- g) Definir, em conjunto com a DGEEC, os modelos de armazenamento e de difusão de dados associados às estatísticas oficiais nas áreas da educação, formação e aprendizagem, da ciência e tecnologia e da sociedade da informação, incluindo a sua integração no Portal das Estatísticas Oficiais;
- h) Facultar, exclusivamente para fins estatísticos, o acesso às bases de dados de difusão existentes, da sua responsabilidade e relevantes para a área estatística em que se insere a delegação de competências, atentas as normas em vigor em matéria de respeito do princípio do segredo estatístico;



i) Apoiar a DGEEC na elaboração de procedimentos necessários à satisfação dos pedidos de dados estatísticos confidenciais, bem como na cedência de dados para fins científicos;

*Nos domínios da **Coordenação e da Supervisão técnico-científica e metodológica***

j) Promover junto da DGEEC, diretamente ou através de entidades externas, as ações de acompanhamento e as auditorias estatísticas que considerar necessárias para garantir a conformidade da produção e da difusão das estatísticas oficiais com os princípios e as normas técnicas que obrigam o INE, tendo presentes as boas práticas e os padrões internacionais.

**Cláusula 4.ª**

**Obrigações da DGEEC**

A DGEEC, enquanto entidade delegada do INE para a produção e a difusão de estatísticas oficiais, deve:

*No domínio da **Produção Estatística***

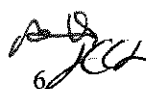
a) Articular com o INE a programação das operações estatísticas delegadas no âmbito da preparação do Plano de Atividades Anual;

b) Disponibilizar, com o rigor e o detalhe necessário, toda a informação sobre a produção de estatísticas oficiais delegadas, no âmbito da elaboração do Relatório de Atividades Anual;

c) Produzir as estatísticas oficiais delegadas no estreito cumprimento da legislação nacional e europeia aplicável, do Código de Conduta para as Estatísticas Europeias, e da Política de Revisões do INE, que obrigam o INE, tendo presentes as melhores práticas e padrões internacionais, recorrendo, se necessário, aos conhecimentos especializados do INE;

d) Propor ao INE, para aprovação, o Documento Metodológico relativo a cada uma das operações estatísticas constantes da cláusula 2.ª, podendo solicitar o seu apoio para a elaboração do referido Documento, sempre que entender necessário;

e) Proceder ao registo prévio dos instrumentos de notação junto do INE;



f) Disponibilizar ao INE os seus ficheiros de unidades estatísticas associados à produção da atividade delegada;

g) Adotar as medidas necessárias ao cumprimento da Carta da Confidencialidade relativa ao princípio do segredo estatístico do INE e delas dar conhecimento ao INE;

h) Articular com o INE a utilização dos novos processos para aproveitamento de dados administrativos para fins estatísticos nas áreas da educação, formação e aprendizagem, da ciência e tecnologia e da sociedade da informação;

*No domínio da **Difusão Estatística***

i) Assegurar a difusão das estatísticas resultantes das atividades delegadas referidas na cláusula 2.ª, no quadro da Política de Difusão definida pelo INE;

j) Articular com o INE a difusão da informação resultante das operações estatísticas delegadas, o respetivo calendário e formato;

l) Disponibilizar, com o rigor e o detalhe necessário, toda a informação sobre a difusão de estatísticas oficiais delegadas no âmbito da elaboração do Relatório de Atividades Anual;

m) Articular com o INE a disponibilização de dados confidenciais devidamente anonimizados e adotar as medidas necessárias ao cumprimento da Carta da Confidencialidade relativa ao princípio do Segredo Estatístico do INE;

n) Dar cumprimento aos requisitos relativos à acreditação de entidades solicitantes de dados estatísticos para investigação e dos investigadores decorrentes do Protocolo tripartido de colaboração entre INE, FCT e ex-GPEARl sobre as condições de acesso a dados estatísticos individuais anonimizados para fins científicos dando cumprimento ao disposto nos n.º 7 e 8 do artigo 6.º da Lei do SEN.

o) Assegurar, em estreita articulação com o INE, os procedimentos necessários à satisfação dos pedidos de dados estatísticos confidenciais, bem como a cedência de dados para fins científicos;

7



p) Incluir, nos relatórios de atividades, informação relativa aos pedidos de dados confidenciais que lhe tenham sido dirigidos;

q) Disponibilizar ao INE os dados constantes das bases de dados de difusão da sua responsabilidade nas áreas da educação, formação e aprendizagem, da ciência e tecnologia e da sociedade da informação para integração no Sistema de Informação das Estatísticas Oficiais Portuguesas;

r) Facultar ao INE (ou a entidade terceira acreditada, por incumbência do INE) toda a informação necessária à verificação da conformidade dos princípios e procedimentos técnicos seguidos na produção e difusão das estatísticas delegadas.

#### **Cláusula 5.ª**

#### **Colaboração Técnica**

1. O INE e a DGEEC podem, por acordo, criar grupos de trabalho de natureza técnica e metodológica, sempre que considerado relevante para o acompanhamento do exercício de competências delegadas.

2. O INE e a DGEEC podem promover ações de divulgação e de sensibilização de boas práticas de produção e de difusão de estatísticas.

3. O INE e a DGEEC devem colaborar no desenvolvimento e aperfeiçoamento das operações estatísticas associadas às áreas da educação, formação e aprendizagem, da ciência e tecnologia e da sociedade da informação, nomeadamente as decorrentes de necessidades previstas em legislação nacional, em Regulamentos Comunitários, ou identificadas pelos utilizadores da informação estatística.

#### **Cláusula 6.ª**

#### **Colaboração no domínio da Cooperação**

1. A DGEEC, em articulação com o INE, deve assegurar as atividades de cooperação nacional e internacional, nas áreas estatísticas em que se insere a delegação de competências referida na cláusula 2.ª.





2. Sempre que a participação em reuniões internacionais seja assegurada por delegação conjunta, a intervenção de cada uma das entidades deve ser definida, prévia e casuisticamente.

3. O INE e a DGEEC devem proceder à troca dos documentos de interesse mútuo produzidos no âmbito das reuniões internacionais e das missões de cooperação e de assistência técnica para o desenvolvimento, assim como dos relatórios de missão.

4. O INE e a DGEEC devem dar conhecimento mútuo dos documentos enviados a organizações internacionais, nomeadamente das respostas a questionários cujo preenchimento seja da sua responsabilidade.

5. O INE e a DGEEC podem, em articulação, desenvolver e levar a cabo ações de assistência técnica no âmbito da cooperação e ajuda ao desenvolvimento dos sistemas estatísticos, entre outros, dos Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa (PALOP).

#### **Cláusula 7.ª**

##### **Colaboração no domínio da Formação**

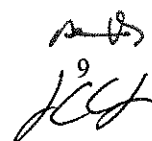
1. O INE e a DGEEC podem proceder à elaboração conjunta de um plano de formação específico às áreas estatísticas em que se insere a delegação de competências.

2. O INE e a DGEEC devem reciprocamente facilitar aos respetivos técnicos a frequência das ações de formação da sua iniciativa.

#### **Cláusula 8.ª**

##### **Comissão de Acompanhamento**

1. Para o acompanhamento da execução deste protocolo deve ser designada uma Comissão de Acompanhamento, constituída por dois representantes de cada instituição, cuja nomeação deve ser comunicada à outra parte, por escrito, no prazo de 10 dias úteis após a assinatura do protocolo, sendo eventuais alterações comunicadas pela mesma via.



2. A Comissão de Acompanhamento deve elaborar quadros trimestrais sintéticos sobre a evolução da execução das competências delegadas e um relatório anual de avaliação das mesmas.

**Cláusula 9.<sup>a</sup>**  
**Vigência e denúncia**

O presente protocolo tem a validade de cinco anos a contar da data da sua assinatura, sendo automaticamente renovado, por iguais períodos, se nenhuma das partes o denunciar, por escrito, com a antecedência mínima de um ano.

**Cláusula 10.<sup>a</sup>**  
**Incumprimento**


1. Em caso de impossibilidade de superação de constrangimentos que inviabilizem o exercício das competências delegadas no contexto deste protocolo, o INE e a DGEEC comprometem-se a avaliar conjuntamente a situação, visando encontrar soluções alternativas para a execução das atividades estatísticas delegadas.


2. Sem prejuízo do previsto no número anterior, quando esteja em causa a violação dos Princípios Fundamentais do SEN, o INE pode decidir a rescisão do presente protocolo, a qualquer momento, devendo comunicar tal decisão e respetiva fundamentação, por escrito, à DGEEC.

*Lisboa, 07 de setembro de 2012*

*Pelo*  
*Instituto Nacional de Estatística*

*Pela*  
*Direção-Geral de Estatísticas da Educação e*  
*Ciência*

  
*Presidente*  
*(Alda de Caetano Carvalho)*

  
*Diretora-Geral*  
*(Luísa Canto e Castro de Loura)*